



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1073/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE SINALIZAÇÃO DE RADARES, FISCALIZADORES ELETRÔNICOS OU AFERIDORES DE VELOCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENCAMINHADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS DESTE PARLAMENTO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que trata sobre sinalização de radares, fiscalizadores eletrônicos ou aferidores de velocidade e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis deste Parlamento

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 9 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE RADARES, FISCALIZADORES ELETRÔNICOS OU AFERIDORES DE VELOCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os radares, fiscalizadores eletrônicos e aferidores de velocidade existentes em vias e logradouros públicos, deverão ter seus pedestais revestidos na cor vermelha para facilitar a visualização dos condutores de veículos, bem como informações sobre a velocidade máxima permitida.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo trazer maior transparência aos condutores de veículos que trafegam por nossas vias públicas, de forma que os mesmos não sejam surpreendidos com o posicionamento dos radares instalados pelo Poder Executivo.

Nesse aspecto, propomos que os radares, fiscalizadores eletrônicos e aferidores de velocidade existentes em vias e logradouros públicos, tenham seus pedestais revestidos na cor vermelha para facilitar a visualização dos condutores de veículos, bem como haja nos mesmos informações sobre a velocidade máxima permitida.

Trata-se de uma medida de sinalização viária justa para tentar amenizar a velocidade empregada por condutores de veículos em certos locais de nossa cidade e ao mesmo tempo permitir melhor visualização desse equipamento pelos condutores de veículos.

Ademais, para evitar eventuais conflitos administrativos e judiciais na aplicação efetiva desta norma, entendemos ser necessário que haja o lapso de 180 (cento e oitenta) dias para que a mesma produza seus efeitos.

Essas são as razões pelo qual solicitamos ao Poder Executivo que possa estudar a presente proposta.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 9 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Documento assinado pelo(s): ANTONIO CARLOS FRANCISCO.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 07:31:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-237518-7N6B50-6U4N0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

